



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 21/FEAM/URA ZM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0002750/2024-20

PARECER ÚNICO N° 86927633/2024 (SEI!)			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:		SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2428/2023		Sugestão pelo deferimento.
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA N°	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 315989/2022		6911/2022	Emitida
EMPREENDEDOR:	Lúcio Mauro Pereira Coelho		CNPJ: 07.577.326/0001-25
EMPREENDIMENTO:	Lúcio Mauro Pereira Coelho		CNPJ: 07.577.326/0001-25
MUNICÍPIO:	Senhora dos Remédios		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS SIRGAS2000	(DATUM):	LAT/Y	LONG/X 43° 36' 15.33"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piranga
UPGRH:	DO1	SUB-BACIA:	Rio Brejaúba
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência			PESO: 0

CÓDIGO:	ATIVIDADE DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Elinael de Lima Silva	CRQ MG: 02203062	W 30743
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 3 (81101046)		DATA: 26/01/2024
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental	1.148.181-9	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 24/04/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Rezende Raggi, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 24/04/2024, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86927633** e o código CRC **1866B6B9**.



PARECER ÚNICO Nº 86927633/2024 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA Nº 2428/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 315989/2022	PA Nº: 6911/2022	SITUAÇÃO: Emitida
--	----------------------------	-----------------------------

EMPREENDEDOR: Lúcio Mauro Pereira Coelho	CNPJ: 07.577.326/0001-25
EMPREENDIMENTO: Lúcio Mauro Pereira Coelho	CNPJ: 07.577.326/0001-25
MUNICÍPIO: Senhora dos Remédios	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 1' 14.76" LONG/X 43° 36' 15.33"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga
UPGRH: DO1	SUB-BACIA: Rio Brejauába

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência.	
--	--

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Elinael de Lima Silva	CRQ MG: 02203062 – ART Nº: W 30743

Auto de fiscalização Nº: 3 (81101046)	DATA: 26/01/2024		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5		
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental	1.148.181-9		
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1		
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9		



1. Resumo

Este parecer apresenta uma discussão técnica e jurídica do processo administrativo SLA nº 2428/2023 acerca da solicitação para obtenção da Licença de Operação Corretiva (LAC1) para o empreendimento Lúcio Mauro Pereira Coelho.

O empreendedor busca a regularização para operar a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com produção máxima prevista de 2.000 m³/ano, em uma área localizada no imóvel Carranca e Carranquinha e Vargas, Zona Rural do município de Senhora dos Remédios/MG.

Em 26/10/2023 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2428/2023, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, fase LOC. De acordo com informações prestadas pelo empreendedor na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA, não há incidência de critério locacional. Conforme os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento se enquadra na Classe 4 e possui porte P.

De acordo com a informação declarada no SLA, o empreendimento se encontra em fase de operação iniciado em 29/08/2005. Consta nos estudos ambientais que o empreendimento está com as atividades suspensas, aguardando a obtenção da licença. Em vistoria realizada no dia 25/01/2024, conforme Auto de Fiscalização Nº 3 (81101046) o empreendimento não estava em operação.

Segundo informado no RCA a atividade de tratamento químico da madeira será desenvolvida em processo de ciclo fechado, onde não é previsto geração de efluentes industriais. O empreendimento possui instalado sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários do tipo biodigestor e possui área para armazenamento temporário dos resíduos perigosos classe I, sendo esta construída em alvenaria, com cobertura, piso impermeabilizado e isolada.

O empreendimento está inserido no imóvel rural Carranca e Carranquinha e Vargas, que possui uma área total de 10,6105 ha (conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3166204-FD61.186E.9AD2.47D7.8F55.9E2A.9D5A.FD3B).



A propriedade rural pertence a terceiros sendo apresentada anuência dos proprietários para a permanência das instalações e exercício das atividades do empreendimento bem como utilização de recursos hídricos. A área anuída para o desenvolvimento do empreendimento é de 2.100 m².

A água para abastecimento do empreendimento será proveniente de captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna). Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 315989/2022 para a exploração de 0,900 m³/h, durante 8:00 hora(s)/dia, com validade até 14/02/2025.

As considerações apresentadas em resumo neste tópico foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, na vistoria e anexos aos autos do processo, constituindo os principais objetos do julgamento da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor. Sendo assim, a URA ZM sugere o deferimento do pedido de (LAC 1) do empreendimento Lúcio Mauro Pereira Coelho.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

Conforme consta no Despacho nº 567/2022/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA, protocolo (53113228), processo SEI nº 1370.01.0021539/2022-35, em 19/10/2021 o empreendedor (Lúcio Mauro Pereira Coelho CNPJ: 07.577.326/0001-25) recebeu a Notificação nº 161484/2021 pela Polícia Militar de Minas Gerais, por operar a atividade de Tratamento químico para preservação da madeira sem a devida licença ambiental.

Em 25/03/2022 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1309/2022, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, fase LOC, referente ao empreendimento Lúcio Mauro Pereira Coelho para a atividade tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0.

Em 27/05/2022 foram solicitadas Informações Complementares.

Em 26/09/2022 o processo SLA nº 1309/2022 foi arquivado, uma vez que as informações complementares apresentadas foram insuficientes para sanar a deficiência dos estudos



apresentados, tendo o empreendedor deixado, portanto, de apresentar a complementação de informações conforme solicitadas pelo órgão ambiental; conforme consta na folha de decisão presente no referido processo.

Em 26/10/2023 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, novo processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2428/2023, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC), referente ao empreendimento Lúcio Mauro Pereira Coelho para a atividade tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0.

Conforme os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento se enquadra na Classe 4 e possui porte P.

Em 25/01/2024, foi realizada vistoria a área do empreendimento.

Em 01/02/2024 foram solicitadas informações complementares.

Em 01/03/2024 foram apresentadas pelo empreendedor as informações complementares.

Em 01/04/2024 foram solicitadas informações adicionais.

Em 12/04/2024 foram apresentadas pelo empreendedor as informações adicionais.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Lúcio Mauro Pereira Coelho está instalado nas coordenadas geográficas, Lat 21º 1' 14.76" S Long 43º 36' 14.45" O (Figura 01), na propriedade Carranca e Carranquinha e Vargas, zona rural do município de Senhora dos Remédios/MG.

Conforme informado o empreendimento não irá operar todos os dias da semana. Normalmente trabalham 3 dias por semana, realizando um tratamento por dia.

Foi apresentada declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios/MG, a qual consta que a atividade “Tratamento químico para preservação de madeira”, código B-10-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e a atividade desdobramento de madeira, a qual não está listada na Deliberação Normativa COPAM nº



217/2017, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

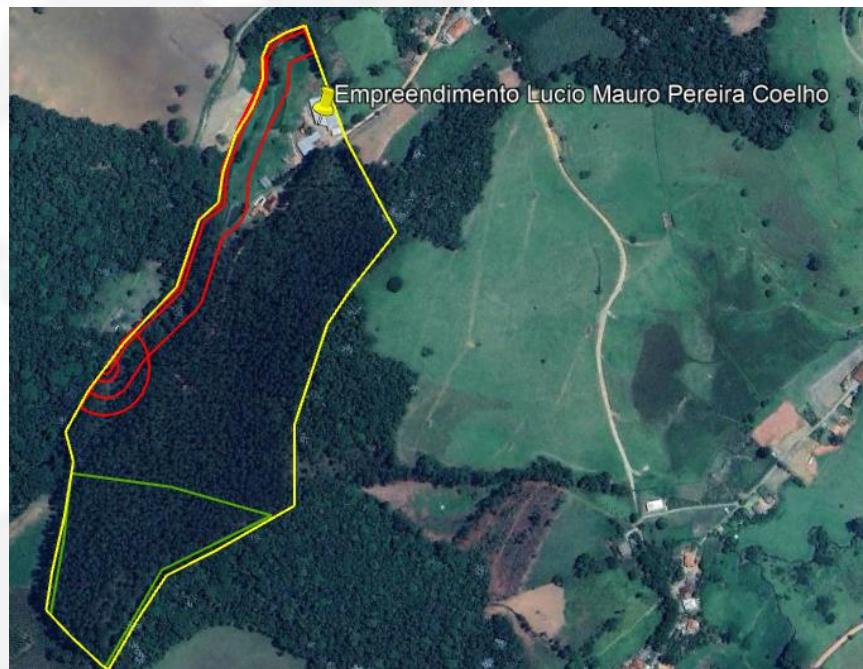


Figura 01: Imóvel Carranca e Carranquinha e Vargas. Polígono amarelo = área total do imóvel; polígono verde = Reserva Legal; polígono vermelho = APP.

2.2.1 Processo industrial

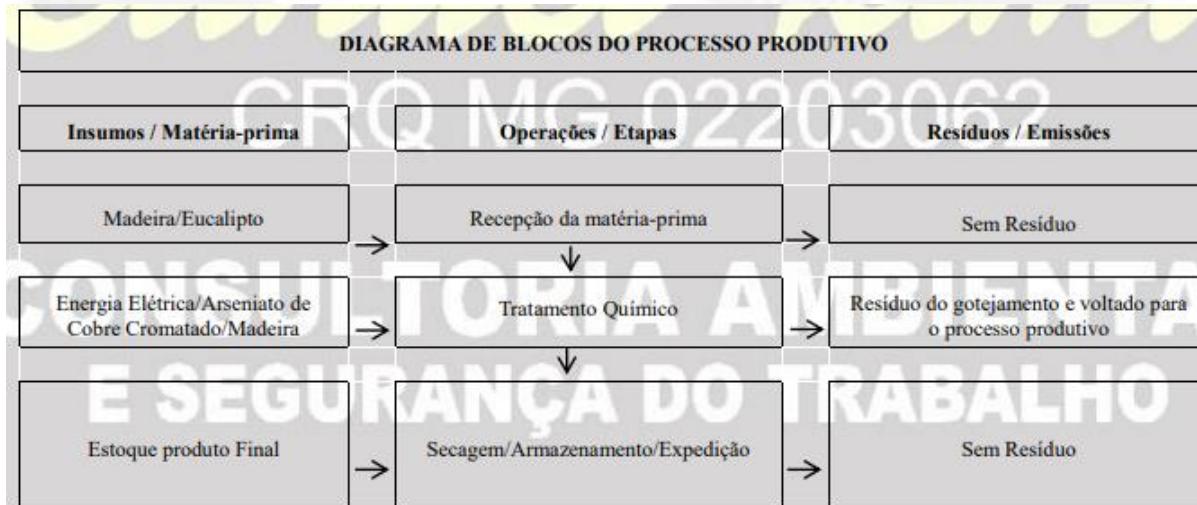


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo. Fonte: Estudos Ambientais/PCA.

O sistema de tratamento químico através da autoclave ocorre em circuito fechado. Logo, toda solução preservativa restante após o ciclo de tratamento será reutilizada, de forma que ela é



bombeada novamente ao tanque de armazenamento de solução do sistema, resultando na não geração de efluentes de origem industrial.

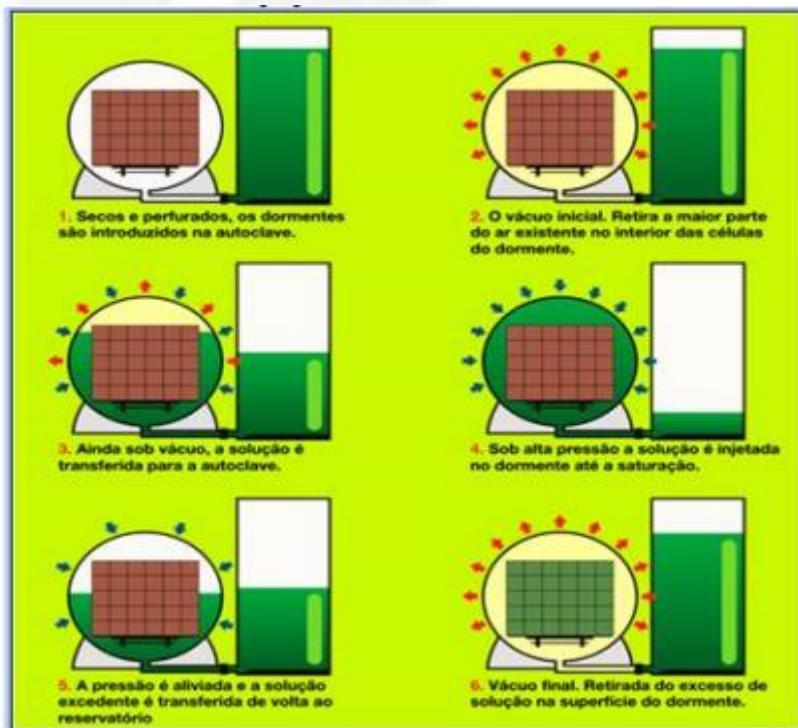


Figura 03: Fluxograma do processo produtivo em circuito fechado. Fonte: Estudos Ambientais/RCA.

2.2.2. Volume de Tancagem

De acordo com o PCA, a bacia de contenção localizada abaixo da autoclave possui um volume de 9,31 m³. Já a bacia de contenção instalada ao lado da área de tratamento da madeira, a qual está conectada com a bacia de contenção da autoclave possui um volume de 13,12 m³, totalizando 22,45 m³ de tancagem.

2.3. Diagnóstico ambiental

Conforme informações prestadas pelo empreendedor na caracterização do empreendimento e de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA pôde-se observar que a área destinada ao empreendimento:

- ✓ Não se localiza em área de influência inicial de cavidades (CECAV/SEMAD);
- ✓ Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades;
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;



- ✓ Está localizado na Bacia do Rio Doce e na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos DO1 - Rio Piranga. A área do empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente;
- ✓ Não está inserido em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio);
- ✓ Não está inserido em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação (IEF);
- ✓ Não está inserido em área de Reservas da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO);
- ✓ Não está inserido em corredores ecológicos legalmente instituídos (IEF/PBH);
- ✓ Não está localizado em Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;
- ✓ Não está localizado em Sítios Ramsar (MMA);
- ✓ Não está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (SEMAD/DECEA).
- ✓ Está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006;
- ✓ Está inserido na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA-MG, Saberes, Linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais – Violeiro.

Consta no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM de 20 de maio de 2022, que:

- "1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado;*
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.*
- 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedações, além das declarações constantes no item enquadramento".*

Na caracterização realizada no SLA, na aba Fatores de restrição ou vedação, foi declarado que o empreendimento não tem ou terá impacto em bem cultural acautelado.



Mesmo declarando que o empreendimento não tem ou terá impacto em bem cultural acautelado, foi apresentado Certidão de Anuênciia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Senhora dos Remédios para permanência e operação das atividades do empreendimento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água para abastecimento do empreendimento será proveniente de captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna). Foi apresentado Certidão de Uso Insignificante de nº 315989/2022 para a captação de 0,900 m³/h, durante 8:00 hora(s)/dia o que totalizando 7,2 m³/dia.

3.1. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento Lúcio Mauro Pereira Coelho, CNPJ: 07.577.326/0001-25, está instalado no imóvel rural Carranca e Carranquinha e Vargas, matrícula nº 19534, conforme consta no Registro de Imóveis de Barbacena/MG. Este imóvel pertence ao Sr. Lúcio Mauro Pereira Coelho, CPF: 488.524.164-49 e sua esposa Helenice Carvalho Pamplona, CPF: 963.397.646-49 residentes em Senhora dos Remédios, conforme consta no Registro de Imóveis apresentado nos autos.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3166204-FD61.186E.9AD2.47D7.8F55.9E2A.9D5A.FD3B) em que eventual regularização da Área de Reserva Legal do imóvel rural Carranca e Carranquinha e Vargas, matrícula nº 19534, que se fizer necessária, é de responsabilidade de seu proprietário, o qual deverá realizar na forma de lei, de forma apartada do licenciamento ambiental do empreendimento Lúcio Mauro Pereira Coelho, CNPJ: 07.577.326/0001-25, ora em análise.

Assim, esclarecemos que a análise do CAR em questão não se encontra vinculada ao presente processo de licenciamento ambiental, afastando a necessidade de sua análise, no momento, por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pois o empreendimento ocupará uma porção do imóvel, a título de anuênciia. Foi apresentado anuênciia dos proprietários do imóvel, o Sr. Lúcio Mauro Pereira Coelho e de sua esposa a Sra. Helenice Carvalho Pamplona, para exercer a atividade de tratamento químico para preservação da madeira e desdobramento da madeira bem como utilizar recurso hídrico e afins para poder



desenvolver suas atividades. A área anuída foi de 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados).

A análise do CAR deverá ser realizada em momento oportuno seguindo a regra de decisão estabelecida nos art. 5º e art. 15 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

3.2. Intervenções em Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com a planta do imóvel presente nos autos do processo e representada na figura 04, a área anuída de 2.100 m² para o desenvolvimento do empreendimento não sobrepõe a APP do imóvel.

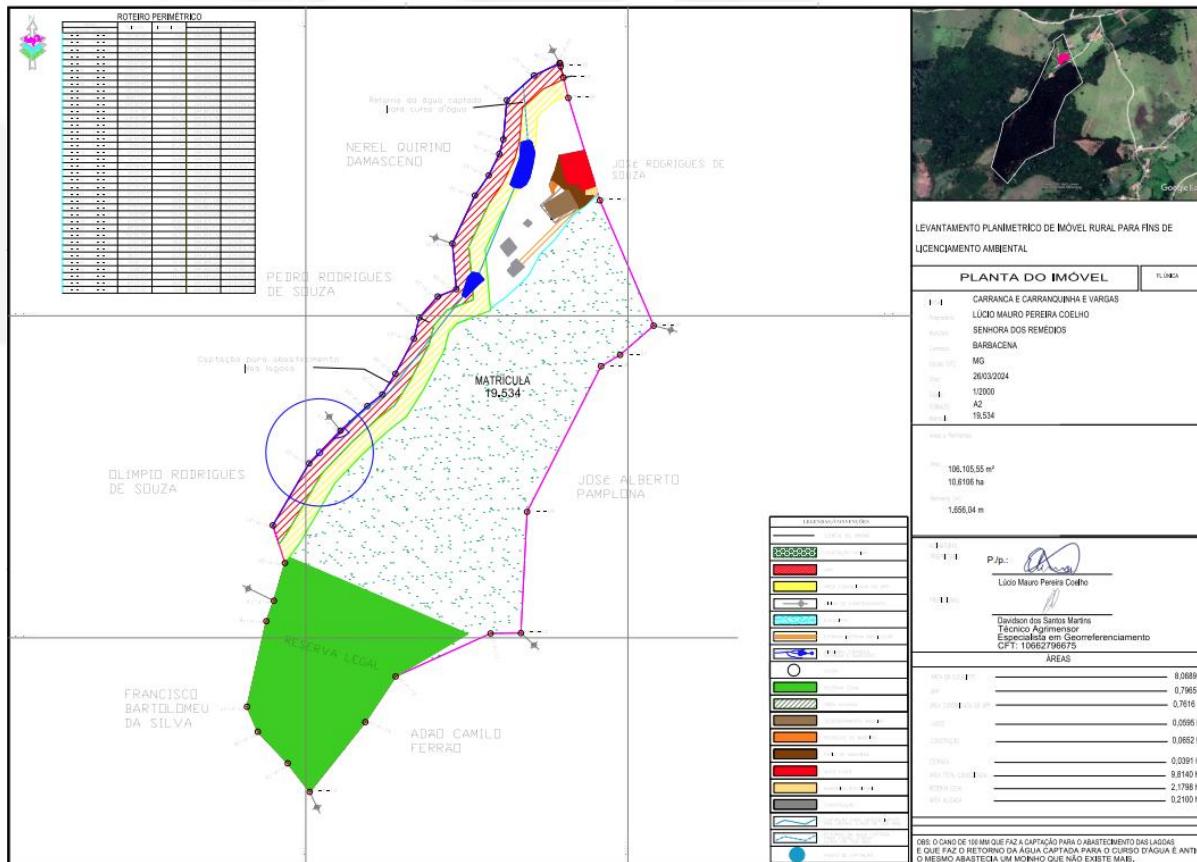


Figura 04: Planta do imóvel. Fonte: Estudos ambientais.

4 Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Ruídos

Conforme informado no PCA, o empreendimento está localizado em propriedade rural, tendo a residência mais próxima localizada a aproximadamente 150 metros.



A área do entorno do imóvel é constituída de área de pastagem, plantação de eucalipto e floresta nativa.

Efluentes industrial e sanitário

Industrial: De acordo com o PCA, não haverá geração de efluente líquido industrial, uma vez que o sistema de tratamento da madeira implantado funciona em circuito fechado. Para evitar que possíveis vazamentos da solução química, utilizada no processo de tratamento da madeira, o empreendimento possui instalada bacia de contenção abaixo da autoclave e uma segunda bacia de contenção instalada ao lado da autoclave conectada a primeira bacia de contenção. Esta segunda bacia de contenção foi instalada para aumentar o volume de tancagem de forma a contemplar todo o volume do tanque de produto químico em caso de vazamento.

Sanitário: O efluente líquido sanitário, gerado no empreendimento é proveniente de um banheiro. O sistema de tratamento implantado para o tratamento destes efluentes é do tipo biodigestor. Após o tratamento os efluentes são lançamentos em sumidouro.

Consta nos estudos ambientais o informativo técnico do multibiodigestor 700 L, da marca Bakof Tec, com o dimensionamento do biodigestor bem como do sumidouro.

Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções/limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável(is) técnico(s) a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. A limpeza/manutenção deste sistema deverá, portanto, ser realizada conforme orientação do fabricante. Não será exigido monitoramento dos efluentes sanitários, em razão do lançamento em sumidouro, conforme diretriz institucional estabelecida pela SUARA/SEMAP e compartilhada com as Supramps em 10/06/2021.

Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento durante a operação compreendem resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II). Os resíduos não perigosos (Classe II) e mapeados nos estudos ambientais foram: papel, plástico, resíduos provenientes dos



sanitários, lodo da fossa (biogestor) e resíduos de madeira. Os resíduos perigosos são os vasilhames de produtos químicos e EPI's contaminados.

Conforme consta no Auto de Fiscalização 3 (81101046), o empreendedor informou que as bombonas e tambores vazios de produtos químicos serão retornados para o(s) fornecedor(es) (logística reversa).

De acordo com o RCA, os resíduos de papel, plástico, resíduos provenientes dos sanitários, lodo da fossa (biogestor) e EPI's contaminados serão destinados para empresas terceirizadas devidamente licenciadas. Foi solicitado ao empreendedor que esclarecesse se já foi definido as empresas terceirizadas devidamente licenciadas para as quais serão destinados os resíduos. Em resposta, foi informado que ainda não foi definido, tendo em vista que não se sabe o quantitativo de resíduos gerados mensalmente, para que se possa realizar o orçamento junto a empresas.

No empreendimento há um cômodo para armazenamento temporário de resíduos classe I. Este local é construído em alvenaria, possui porta, cobertura e piso impermeabilizado.

Conforme esclarecido nas informações complementares os resíduos gerados na atividade de desdobramento da madeira, atividade não passível de licenciamento, quais sejam: restos de madeira, cascas e serragem; são doados para produtores rurais da região.

Os resíduos com características domiciliares serão destinados para a coleta municipal. Foi apresentado nas informações complementares, contrato entre o município de Senhora dos Remédios e a empresa ECOTRES-Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos para a disposição dos resíduos gerados no município. Embora a empresa ECOTRES não possua licença de operação vigente, foi apresentado na informação complementar, Id.160047, cópia do Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 195/2023, protocolo 68331494, processo SEI 1370.01.0038634/2021-96, no qual consta que a empresa ECOTRES apresentou cronograma de desativação do empreendimento, nos termos do Artigo 108 do Decreto Estadual 47.383/2018, para permitir o recebimento dos resíduos no aterro até que seja viabilizada outra forma de disposição adequada.

Em 17/04/2024, foi solicitado a URA Central, informação se havia sido emitido algum documento aprovando o sugerido no Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº



195/2023. Em resposta foi encaminhado cópia do Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 190/2023, protocolo (68389268) - processo SEI 1370.01.0038634/2021-96, onde consta que :

“Em resposta ao Ofício Of. 212, que apresenta Cronograma Executivo (67859637) de desativação do empreendimento Ecotres Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, aprovamos o cronograma de desativação, conforme exposto pelo Memorando 195 (68331494) em anexo”

Ressalta-se que o cronograma de desativação apresentado pela ECOTRES, estende-se até o ano de 2026.

Como forma de monitoramento da movimentação dos resíduos gerados no empreendimento consta no anexo II deste Parecer Único que seja apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Emissões Atmosféricas

De acordo com os estudos ambientais RCA/PCA, não foram identificadas fontes de emissões atmosféricas significativas para o desenvolvimento da atividade do empreendimento.

5. Controle Processual

5.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 2428/2023 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



5.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu os procedimentos trifásico e concomitante, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.



Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Importante frisar que o empreendimento está enquadrado como microempresa, estando isento, portanto, dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada recentemente pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).



Diante desse enquadramento, determina o Artigo 8º, VII, da Lei Estadual nº 21.972 que compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata.

5.3. Viabilidade jurídica do pedido

5.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural do município de Senhora dos Remédios/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, tendo apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Apesar de sua localização na área de influência de impacto no patrimônio cultural do Iepha-MG, conforme verificado no IDE-Sisema, o empreendedor, ao caracterizar seu empreendimento, conforme informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação no SLA, manifestou por não causar impacto em bem cultural acautelado. Sendo assim, não caberia manifestação dos órgãos intervenientes, que somente é necessária nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado, conforme entendimento exarado no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM (Processo SEI nº 1370.01.0023247/2022-91). Ainda assim, foi apresentada Certidão de Anuência emitida pela Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios para permanência e funcionamento das atividades devido à ausência de dano em bens especialmente protegidos.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de intervenções ambientais na área do empreendimento, conforme análise da equipe técnica no presente parecer.



Por fim, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

5.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 315989/2022. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

5.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Tendo em vista que o empreendimento possui uma infração grave e uma infração gravíssima que se tornaram definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Auto de Infração nº 9663/2015), a licença deverá ter seu prazo fixado em 06 (seis) anos, nos termos do Artigo 15, IV c/c Artigo 32, §4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva (LAC1), para o empreendimento Lúcio Mauro Pereira Coelho para a atividade de Tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, no município de Senhora dos Remédios/MG.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s), com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente identificados nos projetos apresentados, cabendo à URA ZM apenas a análise dos resultados, averiguando a salvaguarda ambiental.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva – LAC1 de Lúcio Mauro Pereira Coelho

Empreendedor: Lúcio Mauro Pereira Coelho		
Empreendimento: Lúcio Mauro Pereira Coelho		
CNPJ: 07.577.326/0001-25		
Município: Senhora dos Remédios – MG		
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira		
Código DN 217/2017: B-10-07-0		
Processo SLA: 2428/2023		
Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar cópia do certificado de regularização ambiental dos receptores dos resíduos gerados no empreendimento Lucio Mauro Pereira Coelho.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LAC1 de Lúcio Mauro Pereira Coelho

Empreendedor: Lúcio Mauro Pereira Coelho
Empreendimento: Lúcio Mauro Pereira Coelho
CNPJ: 07.577.326/0001-25
Município: Senhora dos Remédios – MG
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira
Código DN 217/2017: B-10-07-0
Processo SLA: 2428/2023
Validade: 06 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Lúcio Mauro Pereira Coelho

Empreendedor: Lúcio Mauro Pereira Coelho

Empreendimento: Lúcio Mauro Pereira Coelho

CNPJ: 07.577.326/0001-25

Município: Senhora dos Remédios – MG

Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira

Código DN 217/2017: B-10-07-0

Processo SLA: 2428/2023

Validade: 06 anos



Figura 01: Autoclave utilizada no tratamento da madeira. Aos fundos tanque de armazenamento de solução utilizada no tratamento químico.

Figura 02: Bacia de contenção abaixo da autoclave.



Figura 03: Segunda bacia de contenção instalada ao lado da área de tratamento de madeira, interligada a bacia de contenção presente abaixo da autoclave.

Figura 04: área de desdobramento de madeira.



Figura 05: Depósito temporário de resíduos perigosos - classe I.

Figura 06: Banheiros do empreendimento.



Figura 07: Sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários (biodigestor). Fonte: RCA

Figura 08: Sumidouro. Fonte: RCA